



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO

Reunião	ORDINÁRIA Nº 466
Decisão	CEAGRO/RN nº 133/2019
Referência	Processo nº 4476955/2019
Interessado(a)	STENIO DA SILVA SOUSA - EIRELI

EMENTA: Defere a indicação do Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo ESDRAS DE OLIVEIRA FRANCA JUNIOR, CREA nº 210058444-8.

DECISÃO

A **Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **466**, realizada em **21 de março de 2019**, apreciando o parecer do(a) Conselheiro(a) Engenheiro(a) Florestal **Alan Cauê de Holanda**, que trata o presente processo de requerimento por parte da empresa STENIO DA SILVA SOUSA - EIRELI., pessoa jurídica com sede na cidade de Macau/RN, e registrada neste Conselho sob nº 200004700-8 visando à inclusão no cadastro ora registrado neste Conselho, do Engenheiro Agrônomo ESDRAS DE OLIVEIRA FRANCA JUNIOR, CREA nº 210058444-8, como Responsável Técnico; Considerando que o Engenheiro Agrônomo ESDRAS DE OLIVEIRA FRANCA JUNIOR, CREA nº 210058444-8 responde tecnicamente pela empresa EPACI EMPRESA DE PLANEJ PROD. AGROPEC.E IRRIGACAO LTDA., pessoa jurídica com sede na cidade de Natal/RN e registrada neste Regional sob nº 020000005-2; Considerando que o Engenheiro Agrônomo ESDRAS DE OLIVEIRA FRANCA JUNIOR, CREA nº 210058444-8 responde tecnicamente pela empresa A B AGOSTINHO EIRELI ME., pessoa jurídica com sede na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN e registrada neste Regional sob nº 200002246-3; Considerando que a decisão CEAGRO nº 114/2018 da Câmara Especializada de Agronomia que dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada de Agronomia determina que um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) pessoas jurídicas, na circunscrição do CREA/RN, além da sua empresa individual, desde que ele não seja RT em outra unidade da federação, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, uma vez que o profissional Engenheiro Agrônomo ESDRAS DE OLIVEIRA FRANCA JUNIOR, CREA nº 210058444-8 responde tecnicamente apenas por duas pessoas jurídicas neste Regional. **Coordenou** a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA**. **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA e LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 21 de março de 2019

Eng. Agr.  **Robson Alexsandro de Sousa**
Coordenador da CEAGRO